



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Emenda Modificativa e Supressiva n.º 03 ao Projeto de Lei nº 004/2026

“Modifica e suprime dispositivos do Projeto de Lei nº 004/2026, que institui o Programa de Transporte Intermunicipal Estudantil para estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica suprimido integralmente o Art. 10 do Projeto de Lei nº 004/2026.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso III do Art. 11 do Projeto de Lei nº 004/2026.

Art. 3º - O Art. 14 do Projeto de Lei nº 004/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A oferta do transporte ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os princípios da conveniência e do interesse público, bem como o pleno atendimento das necessidades de transporte escolar.”

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 004/2026.

Sala das Sessões, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2026.


SILVIO ARTÚR DAIOLA

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG



WENDELL ANTÔNIO ARDUINI

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 004/2026.

A supressão do Art. 10 elimina critérios de priorização para preenchimento de vagas, permitindo que o Poder Executivo discipline a matéria por meio de regulamento próprio, observados os princípios da impessoalidade e da igualdade.

A supressão do inciso III do Art. 11 visa restringir a utilização do transporte público custeado pelo Município a finalidades educacionais e profissionais, preservando a finalidade principal do programa.

Por fim, a alteração do Art. 14 retira a expressão "da educação básica do município", conferindo maior amplitude ao dispositivo e evitando interpretações restritivas quanto ao atendimento das necessidades de transporte escolar.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda.